DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3882/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/29595/2016
PROTOCOLO	: 1745434
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
JURISDICIONADO	: JOSE CARLOS PAIVA SOUZA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.
CONTRATADA	: CENTRAL FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 85.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 30/2016 (f. 24-74) e formalização do Contrato Administrativo nº 79/2016 (f. 168-171), firmado entre a **Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU**, CNPJ/MF nº 12.600.146/0001-57, representada pelo Diretor Geral, Sr. José Carlos Paiva Souza, CPF/MF nº 326.562.549-49, como contratante, e de outro lado a empresa **Central Frio Refrigeração Ltda**, CNPJ/MF nº 20.282.355/0001-28, representada pela Srª. Talita Fabiana Vanderley, CPF/MF nº 014.346.091-97, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado, do Hospital Regional de Nova Andradina/FUNSAU-NA para o exercício de 2016, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 2129/2017 (f. 174-179) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 30/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n° 79/2016.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 3835/2017 (f. 180) opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 30/2016 e na formalização do Contrato Administrativo nº 79/2016.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 19/9/2016 e a publicação de seu extrato ocorreu em 30/9/2016 (f. 173), de acordo com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 30/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 79/2016, firmado entre a **Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU**, CNPJ/MF nº 12.600.146/0001-57, representada pelo Diretor Geral, Sr. José Carlos Paiva Souza, CPF/MF nº 326.562.549-49, como contratante, e de outro lado a empresa **Central Frio Refrigeração Ltda**, CNPJ/MF nº 20.282.355/0001-28, representada pela Srª. Talita Fabiana Vanderley, CPF/MF nº 014.346.091-97, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator